

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei busca criar as condições necessárias para viabilizar e fortalecer as competições e eventos paradesportivos no âmbito do Município.

Além de proporcionar oportunidades para a prática paradesportiva, esses eventos têm um impacto significativo no desenvolvimento físico, social e emocional das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além disso, ao promover a inclusão no ambiente esportivo, contribuem para a quebra de estigmas e preconceitos em relação à deficiência, promovendo uma cultura inclusiva e igualitária em nossa sociedade.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 194 /2024

Institui incentivos à realização de competições e eventos paradesportivos, promovendo a inclusão e a valorização do esporte às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei institui incentivos à realização de competições e eventos paradesportivos no âmbito do Município de São Vicente, promovendo a inclusão social e a valorização do esporte às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Os eventos paradesportivos contemplados por esta lei incluem competições, torneios, festivais e outras atividades esportivas destinadas à participação de atletas com deficiência em diversas modalidades esportivas adaptadas.

Art. 3º - Os incentivos previstos nesta lei destinam-se a promover a viabilidade e a realização desses eventos, e podem incluir:

I - isenção fiscal para empresas que patrocinarem ou apoiarem financeiramente os eventos;

II - subsídios para cobrir custos de organização e infraestrutura dos eventos;

III - parcerias com entidades públicas e privadas para promoção e realização dos eventos;

IV - disponibilização de recursos financeiros para premiações e reconhecimentos aos participantes e vencedores.

Art. 4º - A realização dos eventos paradesportivos adaptados deverá obedecer às normas de acessibilidade e inclusão estabelecidas pela legislação vigente, garantindo a participação plena e igualitária de todos os atletas, independentemente de suas limitações físicas ou sensoriais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, com o propósito de viabilizar a implementação e operação do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de outubro de 2024.

ALFREDO MOURA

Vereador